



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020



Série

Número 13

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Despacho conjunto n.º 13/2020

Fixa o estatuto remuneratório a licenciada Maria João Silva Castro Carreira, durante o exercício de funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário Regional de Economia.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Despacho n.º 31/2020

Delega poderes no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, abreviadamente designado, IDR para autorizar despesas e pagamentos até ao limite de 100 000 euros, bem como, de autorizar compromissos plurianuais, designadamente no âmbito de procedimentos de contratação pública.

Despacho n.º 32/2020

Delega competências do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, abreviadamente designado, IDR, no seu Presidente.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Despacho n.º 33/2020

Designa a licenciada em Direito, Maria João Silva Castro Carreira, técnica especialista do Gabinete do Secretário Regional de Economia.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DA MADEIRA DE DESPORTO PARA TODOS

Contrato n.º 183/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 204/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E SPORTING CLUBE DA MADEIRA

Contrato n.º 184/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 201/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E SPORTING CLUBE DA MADEIRA

Contrato n.º 185/2020

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 202/2019

Declaração de retificação n.º 7/2020

Retifica os Avisos n.ºs 250/2015, de 3 de novembro e 250/2018, de 12 de outubro, publicados no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 199, de 3 de novembro de 2015 e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 159, de 12 de outubro de 2018, respetivamente.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Aviso n.º 31/2020

Renovação da comissão de serviço do Dr. Rafael de Gouveia Teixeira Vellozo, no cargo de Diretor do Gabinete de Contratação Pública, equiparado a Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas.

Aviso n.º 32/2020

Renovação da comissão de serviço da Dra. Alexandra Maria Gomes da Costa Gouveia, no cargo de Diretora do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos, equiparado a Diretora de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Gabinete do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Despacho n.º 34/2020

Delega competências do Diretor Regional de Estradas, António Gil Fraga Gomes Ferreira.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES SECRETARIA
REGIONAL DE ECONOMIA**Despacho conjunto n.º 13/2020**

Considerando que se torna necessário proceder à designação da licenciada em Direito Maria João Silva Castro Carreira, para exercer funções de técnica especialista no âmbito da articulação entre a Secretária Regional de Economia e o setor empresarial da Região Autónoma da Madeira sob a sua tutela e o comércio e serviços desta Região, no Gabinete do Secretário Regional de Economia;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, o estatuto remuneratório dos técnicos especialistas, durante o ano de 2019, é fixado por despacho conjunto do membro do Governo Regional competente e do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, com observância dos limites máximos remuneratórios fixados no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Em conformidade com a referida disposição normativa, conjugada com o disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determina-se:

- 1 - Durante o exercício de funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário Regional de Economia, a licenciada Maria João Silva Castro Carreira tem direito a auferir uma remuneração base mensal ilíquida correspondente a 76,83 % do valor padrão fixado para os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau, e um suplemento remuneratório mensal, pago 12 vezes ao ano, correspondente a 20 % da respetiva remuneração base, devido pelo exercício do cargo em regime de disponibilidade permanente e isenção de horário de trabalho.
- 2 - A técnica especialista tem ainda direito a auferir os subsídios previstos no n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
- 3 - O presente despacho entra em vigor à data da produção de efeitos do despacho de designação da referida técnica especialista do Gabinete do Secretário Regional de Economia.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 01 Subdivisão 01,

Classificação Económica D.01.01.03.00.00,
D.01.01.12.00.00, D.01.01.13.00.00, e D.01.03.05.A0.A0.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Economia, aos 6 dias do mês de janeiro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Despacho n.º 31/2020**

Pelo Despacho conjunto n.º 164/2019 da Presidência do Governo Regional e Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, foi nomeado novo Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP RAM (IDR), com a designação de dois novos vogais.

Esta nomeação teve por efeito a caducidade das nomeações dos anteriores membros do Conselho Diretivo e, conseqüentemente, por virtude do disposto na alínea b), do artigo 50º, do Código do Procedimento Administrativo, a cessação de efeitos, também por caducidade, da anterior delegação de competências efetuada na Presidente do IDR através do Despacho n.º 91/2017, de 15 de fevereiro de 2017.

Os poderes a delegar foram legalmente atribuídos ao Conselho Diretivo do IDR e derivam do constante do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro e a partir de 14 de dezembro de 2012 designado Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM);

Atualmente, o Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM é, por virtude do mencionado Despacho Conjunto 164/2019, constituído pelos vogais Carla Patrícia Perestrelo Telo e João Francisco Ramos Sousa dos Santos, sendo seu Presidente Emília de Fátima Fernandes Alves.

Mantém-se a necessidade que justificou a delegação de competências extinta por caducidade, pelo que se torna necessário praticar novo ato delegação do CD no seu Presidente.

Tal como no anterior despacho de delegação, aproveitase o ato de delegação para estabelecer regras relativas à natureza e número de intervenientes na aposição de assinaturas em processos de despesa.

Assim, ao abrigo do n.º 3, do artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 14 de dezembro:

- 1 – O Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM delega no seu Presidente o poder de autorizar despesas e pagamentos até ao limite de 100 000 euros, bem como, de autorizar compromissos plurianuais, designadamente no âmbito de procedimentos de contratação pública, cumpridas as regras legais aplicáveis, delegando também no seu Presidente os demais poderes objeto da delegação legal prevista no artigo 110.º do Código dos Contratos Públicos, quando o órgão de tutela não os tenha reservado para si.
- 2 – As aquisições efetuadas por via do ajuste direto de regime simplificado previstas nos artigos 128.º e 129.º do CCP para despesas de valor inferior a € 6 750,00, consideram-se efetuadas com a aposição da assinatura do Vogal João Francisco Ramos Sousa dos Santos, e na sua ausência ou impedimento, da Vogal Carla Patrícia Perestrelo Telo junto ao documento de autorização de despesa seguida da aposição da expressão “adjudique-se”. A decisão de adjudicação assim tomada tem os efeitos referidos no n.º 2 do artigo 128.º do CCP.
- 3 - O Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, delega, tendo em conta os valores e regras mencionados nos números seguintes deste despacho, os poderes de assinar cheques e de ordens de transferência relativos a despesas de qualquer natureza, nos seguintes dirigentes e trabalhadores do IDR, IP-RAM:
 - a) Emília de Fátima Fernandes Alves;
 - b) Carla Patrícia Perestrelo Telo;
 - c) João Francisco Ramos Sousa dos Santos;
 - d) Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes;
 - e) Lídia Maria de Jesus Andrade;
 - f) Sónia Cristina Araújo de Sá Dias Gonçalves;
 - g) Daniela Maria Velosa Nunes Pinto.
- 4 - A emissão de cheques ou a efetuação de ordens de transferência de montante igual ou inferior a cinquenta mil euros só vincula o IDR, IP-RAM se feita mediante a assinatura de dois dos trabalhadores ou dirigentes mencionados no número anterior, do seguinte modo:
 - a) A assinatura de Lídia Maria de Jesus Andrade ou de Daniela Maria Velosa Nunes Pinto em conjunto com a assinatura de Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes ou de Sónia Cristina Araújo de Sá Dias Gonçalves, ou;
 - b) A assinatura de dois membros do CD;
 - c) A assinatura de um dos membros do CD com a assinatura de qualquer um dos trabalhadores ou dirigentes mencionados na alínea a) deste número.
- 5 - A emissão de cheques ou a efetuação de ordens de transferência de montante superior a cinquenta mil euros só vincula o IDR, IP-RAM se feita mediante a assinatura de três dos trabalhadores ou dirigentes mencionados no número 3, do seguinte modo:

- a) A assinatura de dois membros do CD com a assinatura de um dos trabalhadores ou dirigentes mencionados na alínea a) do número 4, ou
- b) A assinatura conjunta de dois dos trabalhadores ou dirigentes mencionados na alínea a) do número 4, em cumprimento das regras aí estabelecidas, com a de um membro do CD.

- 6 - A expressão “ordens de transferência” mencionada neste despacho inclui as transferências eletrónicas.
- 7 - Em exceção ao regime previsto no número 5, e quanto às ordens de transferência de valor superior a 50 000,00 euros das contas do IDR sedeadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E, é permitida a assinatura de apenas dois dos trabalhadores ou dirigentes mencionados na alínea a) do número 4.
- 8 - A regra fixada no número 5 deste despacho voltará a ser aplicada aos casos previstos no número anterior, assim que seja possível a aposição de três assinaturas no sistema informático do IGCP, E.P.E.
- 9 - São, ainda, delegadas no Presidente do CD do IDR, IP-RAM a aprovação de pareceres emitidos pelo serviço competente do IDR, IP-RAM, no âmbito da execução do Orçamento da Região, no que respeita a despesas incluídas na componente Investimentos do Plano e sempre que se revele necessário no contexto de solicitações da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.
- 10 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revoga os anteriores despachos de delegação de competências nesta matéria e ratifica, com efeitos à data de nomeação do novo Conselho Diretivo, todos os atos praticados conformes com as regras atrás estipuladas.

O Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP RAM, dia 8 de janeiro de 2020.

A PRESIDENTE, Emília de Fátima Fernandes Alves

A VOGAL, Carla Patrícia Perestrelo Telo

O VOGAL, João Francisco Ramos Sousa dos Santos

Despacho n.º 32/2020

Pelo Despacho conjunto n.º 164/2019 da Presidência do Governo Regional e Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, foi nomeado novo Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR), com a designação de dois novos vogais.

Esta nomeação teve por efeito a caducidade das nomeações dos anteriores membros do Conselho Diretivo e, consequentemente, por virtude do disposto na alínea b), do artigo 50º, do Código do Procedimento Administrativo, a cessação de efeitos, também por caducidade, da anterior delegação de competências efetuada na Presidente do IDR através do Despacho n.º 90/2017, de 15 de fevereiro de 2017.

Os poderes a delegar foram legalmente atribuídos ao Conselho Diretivo do IDR e derivam do constante do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de

novembro, que cria o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro e a partir de 14 de dezembro de 2012 designado Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM);

Atualmente, o Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM é, por virtude do mencionado Despacho Conjunto 164/2019, constituído pelos vogais Carla Patrícia Perestrelo Telo e João Francisco Ramos Sousa dos Santos, sendo seu Presidente Emília de Fátima Fernandes Alves;

Mantém-se a necessidade que justificou a delegação de competências extinta por caducidade, pelo que se torna necessário praticar novo ato delegação do CD no seu Presidente.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que criou o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de Dezembro e as normas constantes do disposto nos artigos 44º a 50º do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, são delegadas pelos vogais Carla Patrícia Perestrelo Telo e João Francisco Ramos Sousa dos Santos no Presidente do Conselho Diretivo do IDR, Emília de Fátima Fernandes Alves, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

- 1 - No âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por “Madeira 14-20”, sem prejuízo do disposto nos contratos de delegação de competências celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial IP-RAM, Instituto Regional de Qualificação Profissional (anteriormente Direção Regional de Qualificação Profissional) e com o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM enquanto organismo público formalmente competente pela concretização das Políticas Públicas de Emprego, o Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM;
 - a) Aprovar as candidaturas de projetos ao financiamento pelo “Madeira 14-20”, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão;
 - b) Elaborar e propor a aprovação da regulamentação do “Madeira 14-20”, exceto nas matérias que tenham sido objeto de delegação de competências ou que sejam competência dos organismos formalmente competentes para a concretização de políticas públicas regionais ou seus diplomas, submetendo-a parecer prévio da Unidade de Gestão;
 - c) Elaborar e assegurar a conformidade dos termos de aceitação da decisão de financiamento, com a decisão de atribuição de apoio financeiro e o respeito pelos normativos aplicáveis;
 - d) Elaborar propostas de delegação da gestão e da execução dos Eixos Prioritários/Prioridades de Investimento do “Madeira 14-20”, enviar as minutas de contrato para o Conselho de Governo para aprovação e celebrar os correspondentes contratos;
 - e) Elaborar estudos que se revelem necessários no âmbito do “Madeira 14-20”;
 - f) Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do “Madeira 14-20”, submetendo-a a aprovação dos órgãos nacionais competentes;
 - g) Elaborar e submeter ao Conselho de Governo os relatórios anuais e final de execução do “Madeira 14-20” para posterior aprovação pela Comissão de Acompanhamento;

- h) Elaborar e submeter ao Conselho de Governo, precedido de parecer prévio da Unidade de Gestão, para posterior aprovação na Comissão de Acompanhamento, as propostas de revisão/reprogramação do “Madeira 14-20”;
- i) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de projetos ao financiamento pelo “Madeira 14-20”;
- j) Assegurar o cumprimento por cada projeto das normas regionais, nacionais e comunitárias aplicáveis, nomeadamente a sua compatibilidade com as políticas comunitárias no que se refere ao respeito das regras de concorrência, à adjudicação de contratos públicos, à proteção e melhoria do ambiente e à promoção da igualdade de oportunidades;
- k) Assegurar a instituição de um sistema de controlo interno:
 - i) adequado à verificação dos processos de candidaturas e dos pagamentos conforme os normativos aplicáveis;
 - ii) que previna e detete situações de irregularidade e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas.
- l) Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema informatizado de recolha e tratamento dos registos contabilísticos de cada projeto financiado pelo “Madeira 14-20”, que permita uma recolha de dados físicos e de dados sobre a execução necessários para a gestão financeira, o acompanhamento, as verificações, as auditorias e a avaliação do referido Programa, para a monitorização estratégica, operacional e financeira do “Portugal 2020”;
- m) Assegurar o cumprimento das obrigações nacionais e comunitárias em matéria de informação e de publicidade, designadamente no que respeita à elaboração do Plano de Comunicação do “Madeira 14-20” e à sua aprovação pela Comissão de Acompanhamento;
- n) Assegurar a formação do pessoal da respetiva Estrutura de Apoio Técnico do “Madeira 14-20”;
- o) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental dos projetos;
- p) Apreciar a conformidade dos pedidos de pagamento que sejam apresentados pelos beneficiários finais ou entidades associadas à gestão do Programa, e desencadear ou assegurar que sejam efetuados os referidos pagamentos;
- q) Pronunciar-se, em sede de audiência prévia, sobre os relatórios de auditoria, assegurando o cumprimento das recomendações finais;
- r) Participar na elaboração do plano global de avaliação do “Portugal 2020”;
- s) Enviar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (Agência, IP) as informações que lhe permitam, em nome do Estado -Membro, apreciar e transmitir à Comissão Europeia, nos termos regulamentares comunitários, as propostas relativas a Grandes Projetos nos termos legalmente definidos;
- t) Enviar à Agência, IP, após a aprovação pela Comissão de Acompanhamento, os documentos referidos nas alíneas g), h) e m), no presente número;

- u) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por outros diplomas legais, designadamente Regulamentos e Decisões da Comissão Europeia e praticar os demais atos necessários à regular e plena execução do “Madeira 14-20”.
- 2 - No âmbito do “Programa Rumos” e “Programa Intervir+”, sem prejuízo do disposto nos contratos de delegação de competências celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial (IDE), Direção Regional de Qualificação Profissional e Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM:
- a) Assegurar que foram fornecidos os produtos e os serviços cofinanciados, e assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram realmente efetuadas, no cumprimento das regras comunitárias e nacionais;
- b) Assegurar que existe um sistema de registo e de arquivo sob forma informatizada de registos contabilísticos de cada operação a título do programa operacional, bem como uma recolha dos dados sobre a execução necessários para a gestão financeira, o acompanhamento, as verificações, as auditorias e a avaliação;
- c) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;
- d) Assegurar que as avaliações dos programas operacionais referidas no n.º 3 do artigo 48.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, são realizadas em conformidade com o artigo 47.º desse mesmo diploma;
- e) Orientar os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e fornecer-lhe os documentos necessários para assegurar um acompanhamento, sob o ponto de vista qualitativo, da execução dos programas operacionais em função dos seus objetivos específicos;
- f) Elaborar e submeter à Comissão de Acompanhamento e à Comissão Governamental de Orientação o relatório final da execução dos programas operacionais regionais;
- g) Assegurar o cumprimento dos requisitos regionais nacionais e comunitários em matéria de informação e publicidade designadamente no artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho;
- h) Fornecer à Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) as informações que lhe permitam, em nome do Estado membro, apreciar e transmitir à Comissão Europeia, nos termos regulamentares comunitários, as propostas relativas a grandes projetos;
- i) Apreciar ou assegurar a apreciação da conformidade dos pedidos de pagamento que sejam apresentados pelos beneficiários finais e efetuar, ou assegurar que sejam efetuados, os referidos pagamentos;
- k) Apreciar os relatórios de auditoria;
- j) Assegurar a formação do pessoal da respetiva estrutura de apoio técnico;
- m) Elaborar propostas de revisão dos programas operacionais, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho;
- l) Presidir às reuniões da Unidade de Gestão e da Comissão de Acompanhamento dos programas operacionais regionais;
- m) Representar os programas operacionais regionais nos órgãos nacionais de gestão, monitorização e acompanhamento do QREN;
- n) Praticar os demais atos necessários à regular e plena execução dos programas operacionais;
- o) Praticar todos os atos necessários ao encerramento dos dois programas.
- 3 - No âmbito do Programa de Cooperação Transnacional Madeira, Açores e Canárias 2007-2013 (MAC) e na qualidade de Interlocutor Regional:
- a) Dar ou assegurar que seja dada a informação e assistência técnica necessária às entidades ou instituições da Região Autónoma da Madeira (RAM) para uma correta gestão das suas declarações de pagamentos (declarações de gastos);
- b) Assegurar o controlo da gestão e da execução dos projetos da RAM, em especial no que concerne às certificações de despesas dos Chefes de Fila e Sócios;
- c) Comprovar que se efetuaram a entrega dos bens ou as prestações de serviços objeto de cofinanciamento, de que se efetuou de facto a despesa declarada pelos beneficiários relacionada com as operações e que esta cumpre as normas comunitárias e nacionais aplicáveis nessa matéria;
- d) Promover o Programa no âmbito geográfico da RAM;
- e) Preparar ou assegurar que sejam preparadas e devidamente instruídas as candidaturas à assistência técnica do programa por parte do IDR, IP RAM, e assegurar o seu envio para aprovação;
- f) Praticar os demais atos prévios, acessórios ou complementares aos poderes ora delegados necessários a todo o processo de encerramento do Programa.
- 4 - No âmbito do MAC 14-20:
- a) Analisar as candidaturas apresentadas nas convocatórias de acordo com os critérios de seleção e preparar uma proposta sobre as candidaturas, juntamente com a Secretaria Conjunta para a decisão do Comité de Gestão.
- b) Fornecer informações e assistência técnica necessária às organizações, entidades ou instituições da sua região para a correta gestão das suas declarações de despesas.
- c) Garantir o controlo da gestão e execução dos projetos na sua região, especialmente no que diz respeito às declarações de despesas.
- d) Realizar a verificação das despesas executadas pelos beneficiários de cada região e visitas de controlo no terreno: comprovar que foram entregues os bens ou prestação de serviços de cofinanciamento, que as despesas declaradas pelos beneficiários em relação às operações se

- realizaram e que está em conformidade com as regras comunitárias e nacionais aplicáveis sobre o assunto;
- e) Promover o Programa na sua respetiva área geográfica.
- 5 - No âmbito do “Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – PO SEUR”
- a) Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo PO SEUR, assegurando designadamente que as operações são selecionadas em conformidade com os critérios gerais fixados no artigo 17.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro e de acordo com os critérios específicos de elegibilidade fixados no Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, aplicáveis ao PO SEUR;
- b) Aplicar na seleção das candidaturas os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento, de acordo com o fixado na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;
- c) Propor à Autoridade de Gestão a aprovação das Aprovar as decisões sobre as candidaturas e das decisões de revogação de aprovação de financiamento e consequente rescisão do termo de aceitação bem como propor a aprovação de aprovar reprogramações, sujeitas a confirmação da Autoridade de Gestão;
- d) Exercer as competências fixadas nas alíneas b), c), d), e), f), g), h), e i) do n.º 1, nas alíneas a), b), c) e d) do n. 2.º, na alínea e) do n.º 3 e nos n.º 4 , 5, 6 e 7 do artigo 26.º Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.
- 6 - No âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida no dia 20-02-2010, e em cumprimento da Lei de Meios (Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho), e tendo em conta a intervenção do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM no processo de decisão do citado Programa, definido na Resolução 462/2010, de 11 de Maio:
- a) Assegurar a receção de fichas de candidatura de cada uma das entidades beneficiárias das operações a financiar no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira;
- b) Monitorizar o Programa de Reconstrução da Madeira, em cumprimento do estabelecido na Circular 5/ORÇ/2010, de 26-08-2010, que definiu os procedimentos a adotar na aprovação e processamento de despesas associadas ao Programa de Reconstrução da Madeira;
- c) Assegurar a sua análise técnica e bem como a elaboração de parecer técnico por cada ficha;
- d) Emitir parecer técnico sobre cada Ficha apresentada, nos termos da referida Circular;
- e) Preparar, com base no parecer mencionado na alínea anterior, uma proposta de decisão, tendo por referencial as fontes de financiamento consagradas na Lei de Meios – Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho;
- f) Remeter ao serviço, que na Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, detenha competências em matéria de orçamento e tesouro, a lista das fichas/intervenções a aprovar acompanhadas da respetiva proposta de decisão e parecer técnico, para validação e homologação pelo Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares;
- g) Após a receção da homologação das decisões, notificar os Beneficiários de tais decisões;
- h) Praticar os demais atos necessários a todo o PRM.
- 7 - No âmbito da candidatura ao Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) – 2016 e em cumprimento do protocolo celebrado entre o Ministério do Planeamento e Infraestruturas e o Instituto de Desenvolvimento Regional a 19.12.2016 relativo à execução dos montantes concedidos pelo Fundo de Solidariedade de União Europeia (FSUE):
- a) Analisar as candidaturas apresentadas para financiamento pelo FSUE;
- b) Enviar as candidaturas selecionadas para aprovação conjunta Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais;
- c) Enviar aos beneficiários, para assinatura, o termo de aceitação;
- d) Após assinatura do termo de aceitação, pagar aos beneficiários as subvenções FSUE;
- e) Proceder ao controlo das operações, assegurando a existência de uma pista de auditoria e de uma amostra representativa;
- f) Corrigir eventuais irregularidades e recuperar os montantes indevidamente pagos;
- g) Enviar à Agência, I P, todos os elementos necessários à emissão da declaração de validade das despesas;
- h) Enviar anualmente à Agência IP relatório sobre a execução da subvenção FSUE;
- i) Enviar à Agência, I P, o relatório de final de execução do FSUE;
- j) Disponibilizar à Agência IP, designadamente por via eletrónica, o acesso a todos os demais elementos necessários ao acompanhamento da execução da subvenção FSUE.
- 8 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e substitui o anterior despacho de delegação de competências n.º 90/2017, de 15 de fevereiro de 2017, cuja vigência cessou por caducidade.
- 9 - São ratificados os atos praticados, em matérias respeitantes ao objeto da presente delegação, pelo Presidente do IDR Emília de Fátima Fernandes Alves, no período compreendido entre a data da sua nomeação e a data de entrada em vigor do presente despacho.

O Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP RAM, dia 8 de janeiro de 2020.

A PRESIDENTE, Emília de Fátima Fernandes Alves

A VOGAL, Carla Patrícia Perestrelo Telo

O VOGAL, João Francisco Ramos Sousa dos Santos

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA**Despacho n.º 33/2020**

Considerando que a Secretaria Regional de Economia tutela o setor da Economia e que no cumprimento das suas atribuições torna-se necessário promover pela sua articulação com o comércio e serviços da Região Autónoma da Madeira e com o setor empresarial sob a tutela desta Secretaria Regional;

Considerando que face a esta relevância é necessário manter uma assessoria específica nesta área através de um apoio especializado a prestar no meu Gabinete, que faça a articulação entre a Secretária Regional de Economia e o setor empresarial da Região Autónoma da Madeira sob a sua tutela e o comércio e serviços desta Região;

Considerando que a licenciada em Direito, Maria João Silva Castro Carreira, face às suas competências e experiência profissional comprovadas por nota curricular em anexo, possui perfil e aptidão para o exercício de funções especializadas na área da assessoria jurídica no meu gabinete.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º e n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável subsidiariamente à Região Autónoma da Madeira, determino:

- 1 - Designar a licenciada em Direito, Maria João Silva Castro Carreira, técnica especialista do meu Gabinete, para prestar assessoria especializada no âmbito da articulação entre a Secretária Regional de Economia e o setor empresarial da Região Autónoma da Madeira sob a sua tutela e o comércio e serviços desta Região.
- 2 - O Estatuto remuneratório da Técnica Especialista é o que se encontra fixado no despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Economia, de 6 de janeiro de 2020.
- 3 - A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2020.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica D.01.01.03.00.00, D.01.01.12.00.00, D.01.01.13.00.00 e D.01.03.05.AO.AO.

Secretaria Regional de Economia, 6 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

Anexo do Despacho n.º 33/2020, de 20 de janeiro

Nota Curricular**Dados pessoais:**

Nome: Maria João Silva Castro Carreira
Data de nascimento: 25 de outubro de 1972
Naturalidade: Funchal

Formação Académica:

Licenciatura em Direito;
Curso de Pós-graduação em Fiscalidade;
Curso do FORGEP – Programa de Formação em Gestão

Pública;

Curso de Pós-graduação em Direito dos Contratos Públicos.

Experiência profissional:

Outubro de 2017 até à presente data – Técnica Verificadora Superior do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;

Julho 2015 - Outubro de 2017- Técnica Especialista no Gabinete do Secretário Regional de Educação;

Junho de 2012 - Julho de 2015 – Técnica Verificadora Superior do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;

Agosto de 2007 - Maio de 2012 – Chefe de Divisão da Regularização Patrimonial;

Junho de 2005 – Agosto de 2007 – Técnica Superior (em regime de requisição) do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;

Novembro de 2001 – Maio de 2005 – Consultora Jurídica do Centro de Segurança Social da Madeira;

Junho de 1998 – Outubro de 2001 – Consultora Jurídica no Gabinete do Secretário Regional de Educação.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DA MADEIRA DE DESPORTO PARA TODOS

Contrato n.º 183/2020**Homologo**

Funchal, 12 de dezembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 204/2019

Considerando que a Associação da Madeira de Desporto para Todos pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto para todos constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva do desporto para todos e a promoção de hábitos de vida saudáveis na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários âmbitos, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro,

n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 971/2019, de 5 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 194, de 9 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado por DRJD, devidamente representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante e a Associação da Madeira de Desporto para Todos, NIPC 511 096 011, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Direção, Duarte Nélio Dias de Oliveira e Francisco José de Sousa Figueira da Silva, respetivamente, como segundo outorgante, que se regem pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo compartilhar financeiramente os apoios aos projetos dos Associados na área do Desporto para Todos;
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos de vida saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;

- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:

- a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 239.755,87 € (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Projetos dos Associados do Desporto para Todos.....	239.755,87 €
Total	239.755,87 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51917660.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. A Associação deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 12 de dezembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação da Madeira de Desporto para Todos Representado pelo Presidente da Direção Duarte Nélio Dias de Oliveira E pelo Vice-Presidente da Direção, Francisco José de Sousa Figueira da Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
SPORTING CLUBE DA MADEIRA

Contrato n.º 184/2020

Homologo
Funchal, 09 de dezembro de 2019
O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 201/2019

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Sporting Clube da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Clube da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 953/2019, de 28 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 189, de 02 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Sporting Clube da Madeira, NIPC 511 030 274, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Miguel António França Andrade Rodrigues e Luís Nuno França Andrade Rodrigues, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos nacionais organizados pela respetiva Federação Nacional de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias)

de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2018/2019.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de 830,00 € (oitocentos e trinta euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - ténis de mesa (masculinos).....	830,00€
TOTAL.....	830,00 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913642.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 9 de dezembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Sporting Clube da Madeira. Representado pelo Presidente da Direção, Miguel António França Andrade Rodrigues E pelo Vice-Presidente da Direção, Luís Nuno França Andrade Rodrigues

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
SPORTING CLUBE DA MADEIRA

Contrato n.º 185/2020

Homologo
Funchal, 09 de dezembro de 2019
O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 202/2019

Considerando que o Sporting Clube da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, bilhar, pesca desportiva e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 954/2019, de 28 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 189, de 02 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Sporting Clube da Madeira NIPC 511 030 274, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Miguel António França Andrade Rodrigues e por Luís Nuno França Andrade Rodrigues, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

Cláusula 2.ª
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo compartilhar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, bilhar, pesca desportiva e ténis de mesa.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 5.924,18 € (cinco mil, novecentos e vinte e quatro euros e dezoito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....5.924,18 €
TOTAL.....5.924,18 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914228.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 9 de dezembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Sporting Clube da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Miguel António França Andrade Rodrigues E pelo Vice-Presidente da Direção, Luís Nuno França Andrade Rodrigues

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Declaração de retificação n.º 7/2020

Por terem saído com inexactidão os Avisos n.ºs 250/2015 publicado no JORAM, n.º 199, II Série, de 3 de novembro de 2015 e 250/2018 publicado no JORAM, n.º 159, II Série, de 12 de outubro de 2018, retifica-se que:

Onde se lê:
Aviso n.º 250/2015

Data do Despacho do Exmo. Secretário Regional de Educação	Nome do docente	Quadro a que pertence	Cargo	Data de efeitos da renovação
04/06/2015	Maria Sónia de Freitas Brazão	Mapa de pessoal da Escola EB1/PE de Fonte da Rocha	Delegada Escolar de Câmara de Lobos	17/06/2015

Deve ler-se:
Aviso n.º 250/2015

Data do Despacho do Exmo. Secretário Regional de Educação	Nome do docente	Quadro a que pertence	Cargo	Data de efeitos da renovação
04/06/2015	Maria Sónia de Freitas Brazão	Mapa de pessoal da Escola EB1/PE de Fonte da Rocha	Delegada Escolar de Câmara de Lobos	18/07/2015

Onde se lê:
Aviso n.º 250/2018

Data do Despacho do Exmo. Secretário Regional de Educação	Nome do docente	Quadro a que pertence	Cargo	Data de efeitos da renovação
15/06/2018	Maria Sónia de Freitas Brazão	Quadro da EB1/PE de Fonte da Rocha	Delegada Escolar de Câmara de Lobos	17/06/2018

Deve ler-se:
Aviso n.º 250/2018

Data do Despacho do Exmo. Secretário Regional de Educação	Nome do docente	Quadro a que pertence	Cargo	Data de efeitos da renovação
15/06/2018	Maria Sónia de Freitas Brazão	Quadro da EB1/PE de Fonte da Rocha	Delegada Escolar de Câmara de Lobos	18/07/2018

Direção Regional de Administração Escolar, 16 de janeiro de 2020.

O DIRETOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR,
António José de Carvalho Lucas

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Aviso n.º 31/2020

Ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, atualmente alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração inserida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, por despacho do Senhor Secretário de Equipamentos e Infraestruturas, de 27 de dezembro de 2019, é renovada a comissão de serviço do Dr. Rafael de Gouveia Teixeira Vellozo, no cargo de Diretor do Gabinete de Contratação Pública, equiparado a Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, atualmente previsto no n.º 3 do artigo 5.º da

Portaria n.º 567/2016, de 15 de dezembro, comissão de serviço expressamente mantida ao abrigo do artigo 10.º da mencionada Portaria, com efeitos a 1 de março de 2020.

Funchal, 15 de janeiro de 2020.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel Silva

Aviso n.º 32/2020

Ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, atualmente alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração inserida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, por despacho do Senhor Secretário de Equipamentos e Infraestruturas, de 27 de dezembro de 2019, é renovada a comissão de serviço da Dr.ª Alexandra Maria Gomes da Costa Gouveia, no cargo de Diretora do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos, equiparado a Diretora de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Gabinete do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, atualmente previsto no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 352/2019, de 14 de junho, comissão de serviço expressamente mantida ao abrigo do artigo 8.º da mencionada Portaria, com efeitos a 14 de abril de 2020.

Funchal, 15 de janeiro de 2020.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

Despacho n.º 34/2020

Despacho n.º 1/2020

Considerando que o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2016/M, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2019/M, de 18 de setembro, determina que o diretor regional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo diretor de serviços para o efeito designado:

- 1 - Nas minhas ausências e impedimentos, designo como meu substituto, ao abrigo do supramencionado preceito legal conjugado com o n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:
 - a) Ricardo José Gouveia Fernandes, Diretor de Serviços de Conservação e Exploração;
 - b) Na ausência deste, Maria da Conceição Rodrigues Berenguer, Diretora de Serviços Financeiros.
- 2 - Este despacho revoga o despacho n.º 166/2019, publicado no JORAM, II Série, n.º 120, de 19 de julho.
- 3 - O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Direção Regional de Estradas, 15 de janeiro de 2020.

O DIRETOR REGIONAL, António Gil Fraga Gomes
Ferreira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)